
ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 156, de 10 de Agosto de 2017, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 886, no dia 22 de Agosto de 2017, página 6. Desta forma, torna-se necessária sua republicação.

DECRETO Nº. 156, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 412/2017, anexo ao processo administrativo nº. 9031/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso a título precário, de imóvel público municipal, a Sr^a. **LENYCE MATTOS DIAS FERREIRA**, portadora do CPF nº. 037.813.877-47 e RG nº. 28.567.230-9 Detran, residente e domiciliada nesta cidade, a Sr^a. **MARIA CRISTINA MATTOS FERREIRA**, portadora do CPF nº. 622.585.167-49 e RG nº. 04.790.902-3 Detran, residente e domiciliada nesta cidade, a Sr^a. **ANA LÚCIA MATTOS FERREIRA**, portadora do CPF nº. 499.301.507-06 e RG nº. 04.139.275-4 Detran, residente e domiciliada nesta cidade; a Sr^a. **REGINA CELI MATTOS FERREIRA DE AGUIAR**, portadora do CPF nº. 826.398.417-34 e RG nº. 06.105.529-9 IFP, residente e domiciliada nesta cidade, ao Sr. **CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA**, portador do CPF nº. 693.443.617-20 e RG nº. 05.639.162-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 412/2017, anexo ao processo administrativo nº. 9031/2007.

Art. 2º - O Permitente entrega aos Permissionários o bem imóvel municipal sito à Rua Araújo Leite, nº. 212, Fundos (denominado córrego), Centro, Valença/RJ, compreendida por área com 54,60m², conforme consta na planta de legalização a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é indeterminado, com início em 22 de junho de 2017.

§ 2º - O bem imóvel objeto desta permissão é a ocupação de um córrego, considerando que houve construção em cima do citado com a dimensão informada.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito